



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

### **INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO Nº 02/2024**

**Processo Administrativo nº 2229/2023  
Concorrência Pública nº 06/2023**

**PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 52.846.144/0001-67, com sede à Av. João Girardelli nº 500 – Centro, Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, representado pelo **Senhor Prefeito Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, brasileiro, solteiro, RG nº 41.045.314/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 313.441.098-29.

**PERMISSIONÁRIO:** A empresa **46.222.143 MARCIA DE FATIMA MATIVE WAETEMAN** devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.222.143/0001-49, com sede a Av. Deputado Narciso Pieroni, nº 279, Mostardas, Monte Alegre do Sul/SP, neste ato representada por seu representante legal a Senhora Marcia de Fatima Mative Waeteman, portador da Cédula de Identidade nº 32.999.282-X e do CPF sob nº 333.194.008-94.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Permissão de uso remunerado e em caráter precário de 01 (um) espaço de propriedade da Municipalidade, localizado no Lago do Falcão, para exploração de comércio e prestações de serviços de alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Orgânica do Município, e elementos constantes no processo administrativo nº 2229/2023

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 01 (um) ano, iniciando-se aos 10/04/2024 e encerrando-se aos 10/04/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria até o limite de 60 (sessenta) meses.

O prazo máximo para o início das atividades e funcionamento do espaço é de até 10 (DEZ) DIAS, contados da assinatura da Permissão.

No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A Permissão de Uso será mediante remuneração mensal R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais), a qual deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia 15 (quinze) de cada mês.

**Parágrafo Único** – No caso de inadimplência do permissionário no pagamento da remuneração mensal pela permissão de uso, será aplicada sobre o valor multa de 9% (nove por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas neste instrumento.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Lei Orgânica do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E PRAZOS DE CARÊNCIA**

1. No caso de necessidade de execução de benfeitorias para adequação do espaço à exploração da atividade, estas poderão ser autorizadas pela Administração Municipal, devendo ser realizadas pelo permissionário e ficarão incorporadas definitivamente ao patrimônio público, não cabendo quaisquer direitos de indenização ou de retenção.
2. As obras e benfeitorias a serem introduzidas no espaço deverão obrigatoriamente ser precedidas de projetos técnicos aprovados pelos órgãos públicos competentes, atendendo especialmente às exigências da Vigilância Sanitária.
3. Todas as obras e serviços que forem realizados no espaço correrão por conta e risco do beneficiário da permissão, correndo ainda por conta deste todos os salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas e emolumentos devidos em razão das obras.
4. O Poder Público concederá os seguintes prazos de carência:
  - a) O Permissionário terá carência de 03 (três) meses a contar da assinatura do Instrumento de Permissão para iniciar o recolhimento do valor da remuneração mensal aos cofres públicos, a título de compensação dos investimentos necessários para o início das atividades.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

1. O permissionário responsabilizar-se-á pelos pagamentos de todos os impostos, taxas tributos, oriundos da permissão, em decorrência da atividade comercial a ser explorada, bem como, cuidará de todos os aspectos que envolvam a mão de obra por ele contratada, a exemplo do respectivo pagamento, indenizações, encargos sociais e trabalhistas, ficando a Permitente livre de quaisquer ônus deles decorrentes.
2. Todas as despesas de alterações, adaptações e reformas necessárias nas instalações correrão por conta do Permissionário e deverão ser efetuadas somente com a autorização e acompanhamento da Municipalidade.
3. Em caso de descumprimento das condições e exigências definidas, o Permissionário será notificado, sob pena de aplicação de multa, suspensão da permissão de uso ou rescisão contratual.
4. O Permissionário deverá manter totalmente livre os arredores do local cedido, não sendo permitido a colocação de tapumes, placas, caixas ou outros objetos que possam descaracterizar as características visuais e paisagísticas.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

5. Não fixar cartazes, siglas, indicadores, bem como qualquer propaganda externa ao comércio em questão, política e religiosa a não ser aquelas autorizadas pela municipalidade.
6. Devolver o local cedido, em perfeito estado de conservação, livre de pessoas e bens, uma vez findo o prazo ou rescindido o Termo de Permissão de Uso. Quaisquer benfeitorias por acaso feitas, serão incorporadas ao patrimônio público, sem qualquer direito de indenização a Permissionária.
7. A não restituição do local cedido, ocupado pelo Permissionário nas hipóteses e casos previstos, caracterizará esbulho possessório e autorizará sua retomada pela forma judicial cabível, inclusive por ação de reintegração de posse com pedido da competente liminar.
8. O Permissionário deverá indenizar a municipalidade por quaisquer danos ou avarias causadas aos bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como por roubos e furtos comprovados a terceiros, obrigando-se a afastar de suas funções, qualquer funcionário, cuja permanência nas dependências do Lago seja considerada inadequada.
9. O Permissionário deverá exibir mensalmente ou quando solicitado pela fiscalização o Termo de Permissão de Uso, comprovante de pagamento de suas obrigações fiscais e trabalhistas, mensal e outros documentos afins das condições da permissão referentes às atividades exploradas. Estes documentos, não deverão demonstrar rasuras ou adulterações.
10. O Permissionário deverá se abster da prática de qualquer ato que possa interferir ou perturbar o bom andamento das demais atividades do Lago.
11. O Permissionário deverá cumprir as leis, decretos, portarias vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal referentes às atividades a serem exploradas.
12. O Permissionário deverá prestar treinamento aos seus funcionários quanto à prevenção de incêndio e acidentes de trabalho no local cedido para permissão de uso, bem como a outros temas segundo as exigências legais.
13. O Permissionário deverá dar ciência imediata e por escrito à Prefeitura de qualquer anormalidade verificada durante a exploração das atividades.
14. O Permissionário deverá manter a limpeza e remoção de resíduos sólidos do espaço e seu entorno, inclusive sanitários, não cabendo qualquer direito a indenização ou pagamento por este serviço, sendo de total e exclusiva responsabilidade do vencedor o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários ou quaisquer outros tributos que incidam sobre a limpeza referida ou sobre a exploração do espaço ora tratado.
15. O Permissionário deverá solicitar a instalação de relógio de água, a instalação de padrão de energia elétrica, bem como a transferência de energia ao nome do permissionário. Ter ciência da limitação da carga de energia elétrica no espaço em função do horário, conforme orientações do Departamento Municipal de Obras.
16. O Permissionário não pode ceder, arrendar, locar, sublocar, emprestar no todo ou partes, e nem dar em penhora ou garantia o espaço objetivado;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

17. Todo e qualquer prejuízo que venha(m) a ser causado(s) à Municipalidade ou a terceiros são de exclusiva responsabilidade do(a) Permissionário(a), eximindo-se expressamente a Municipalidade;
18. É de responsabilidade do Permissionário pagar e responsabilizar-se por quaisquer despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, telefone, tributos, taxas, emolumentos, contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual é feita a permissão, obrigando-se ainda pelos encargos previdenciários, securitários, cabendo-lhe(s) providenciar os alvarás, seguros obrigatórios e licenças para a exploração de suas atividades, em conformidade com as legislações pertinentes.
19. O Permissionário é responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto desta licitação, da mesma forma que a Municipalidade não será responsável a qualquer título que seja, por danos ou indenizações a terceiros em decorrência do uso do espaço, de ato do(a) permissionário(a), seus funcionários, prepostos ou contratantes.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

1. Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência de que tenha conhecimento, devendo ser corrigidas imediatamente pelo PERMISSSIONÁRIO.
2. Ter acesso a qualquer hora às dependências entregues ao PERMISSSIONÁRIO para fiscalização rotineira dos serviços, da higienização e das normas de segurança do trabalho.
3. A PERMITENTE exercerá a fiscalização da atividade, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, mediante vistoria periódicas e extraordinárias, com vista a verificar o atendimento regular e adequado dos serviços prestados, dentre outros.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

1. No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pela **MUNICIPALIDADE**, ou de qualquer obrigação assumida ou exigida por este edital e respectivo contrato, ficará a(o) permissionário(o) sujeito à rescisão de pleno direito do contrato de permissão de uso, além de sujeitar-se a pena de multa no valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do pagamento de indenizações, perdas e danos e demais sanções legais passíveis de aplicação.
2. Ficará o(a) permissionário (a), no caso de rescisão da permissão de uso, por quaisquer motivos e enquanto não restituir efetivamente o espaço à **MUNICIPALIDADE**, a pagar uma multa diária de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das demais cominações legais, até a data da efetiva entrega do imóvel. Nestes casos o(a) concessionário(a) ficará responsável por todas as despesas judiciais e extrajudiciais advindas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

1. Verificado o abandono do espaço, a **MUNICIPALIDADE** poderá promover a imediata remoção compulsória dos bens eventualmente existentes e não incorporadas ao imóvel, caso não tenham sido



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

### **CIDADE PRESÉPIO**

espontaneamente retirados pelo(a) permissionário(a), sejam eles desta, de seus empregados, prepostos, contratados ou terceiros.

2. Os bens referidos nesse item poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a **MUNICIPALIDADE** responsável por qualquer dano nos mesmos, antes, durante ou depois da remoção, nem tampouco por sua guarda.
3. Sem prejuízo da natureza precária da permissão de direito de uso previsto neste instrumento, o descumprimento pelo(a) permissionário(a) de qualquer de suas obrigações, dará à **MUNICIPALIDADE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a permissão, mediante aviso judicial ou extrajudicial.
4. A permissão de uso poderá ser rescindida pela Municipalidade a qualquer tempo, em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;
5. Rescindida a permissão, a **MUNICIPALIDADE**, de pleno direito reintegrar-se-á na posse do imóvel, e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais ocupantes.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste instrumento.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO CONTRATUAL** digitado e firmado em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, transcritas apenas no anverso das folhas.

Monte Alegre do Sul, 10 de abril de 2024

**Pela Prefeitura**

\_\_\_\_\_  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

**Permissionária**

\_\_\_\_\_  
**46.222.143 MARCIA DE FATIMA MATIVE WAETEMAN**  
Marcia de Fatima Mative Waeteman  
Permissionária



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

**CIDADE PRESÉPIO**

---

**REGIANE APARECIDA GOMES CANDIDO**  
Diretora de Cultura, Esporte e Turismo

**Testemunhas**

---

**MARCOS ADRIANO DE MORAES PRETO**  
Responsável pela Ouvidoria

---

**ANA CAROLINA POZZEBON**  
Escrituraria